

FCR Law



FCR Law

Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados

Medidas Tributárias ME, EPP e PF

Maio/2020

PRINCIPAIS MEDIDAS DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL (1/3)

* **Postergação do pagamento de tributos federais do Simples Nacional (Resolução CGSN 152/2020)**

- Prorrogado, por 6 meses, o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional:

- (i) apuração de março/2020 para 20/10/2020;
- (ii) apuração de abril/2020 para 20/11/2020 e
- (iii) apuração de maio/2020 para 21/12/2020.

A alteração de vencimento não se aplica aos tributos de fevereiro, que vencem em 20/03/2020

* **Prorrogação do prazo de entrega das declarações do Simples Nacional (Resolução CGSN 153/2020)**

- Prorrogado, para 30/06/20, o prazo final para entrega das seguintes declarações relativas ao Simples Nacional (AC 2019):

- (i) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis); e
- (ii) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei).

* **Simples Nacional – Prorrogação do ICMS e ISS**

- Aprovada em 03/04 pelo Comitê Gestor do Simples Nacional a postergação, por 90 dias, do prazo de recolhimento do ICMS e ISS apurados no âmbito do Simples Nacional.

- As parcelas com vencimento em abril, maio e junho de 2020 poderão ser pagas, respectivamente, em julho, agosto e setembro.
- Os microempreendedores individuais – MEIs terão prazo de diferimento de seis meses.

PRINCIPAIS MEDIDAS DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL (2/3)

*** Caixa regulamenta suspensão do FGTS de abril, maio e junho de 2020 (Circular Caixa 893, de 24/03/20)**

- Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, no que se refere ao preenchimento de SEFIP e eSocial.

*** MP 932/20 reduz em 50% as contribuições ao Sistema S**

- Reduz excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, as alíquotas das seguintes contribuições:

SESI, SESC e SEST de 1,5% para 0,75%

SESC, SENAT e SENAI de 1% para 0,5%

SESCOOP – de 2,5% para 1,25%

SENAR – 1,25% folha de pagamento (0,125% do faturamento do produtor rural (PJ)/agroindústria e 0,10% do fatur. do produtor rural (PF)).

Obs.: As alíquotas de contribuição ao Sebrae não foram afetadas pela medida.

PRINCIPAIS MEDIDAS DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL (3/3)

*** Postergação do prazo de entrega de IRPF:**

- A declaração do IRPF será postergada para 30 de junho de 2020.

*** RFB suspende cobranças administrativas (Portaria RFB 543 de 20/03/2020)**

- Suspensão até 29/05 dos prazos processuais, do envio de avisos de cobrança, procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência de parcelas, suspensão de pendências de cadastro de CPF e inaptidão de CNPJ por ausências de declarações e a emissão de despachos decisórios eletrônicos de indeferimento de compensações tributárias.

*** Suspensão de medidas administrativas na PGFN (Portaria 7.821 de 18/03/2020)**

- Suspensão por 90 dias de medidas administrativas perante a PGFN, a saber:

I – início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas;

II – a apresentação de novos procedimentos pela PGFN ou as impugnações e recursos pelos contribuintes de decisão relacionados ao PARR e defesas e recursos contra exclusão do Pert;

III – oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que os indeferir;

IV – apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

PARCELAMENTOS E TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL (1/2)

*** Suspensão de parcelas e prorrogação de opção do Simples Nacional (Resolução CGSN 155/2020)**

- Prorrogação das datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional e do Simei, até os respectivos dias:

- a) 31.8.2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020, abrangendo apenas as parcelas vincendas a partir de 18.5.2020;
- b) 30.10.2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- c) 30.12.2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Obs.: As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.

*** Regras específicas sobre parcelamentos ativos de FGTS (Resolução 961, de 6 de maio de 2020)**

- Os inadimplementos das parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto de 2020 não serão motivos para rescisão do parcelamento.

- As parcelas poderão ser reprogramadas junto àquelas devidas a partir do mês de setembro, independente de formalização de aditamento contratual.

PARCELAMENTOS E TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL (2/2)

*** Transação tributária de débitos inscritos em dívida ativa (Não abrange Simples Nacional, mas inclui débitos de Pessoas Físicas)**

- Portaria PGFN 9.924/20: Estabelece as condições e requisitos necessários para a transação extraordinária de débitos inscritos (**prazo de adesão estendido até 30/06/20**)

A transação pode ser formalizada da seguinte forma:

(a) Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos objeto da transação, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;

(b) Parcelamento do restante em até 81 meses, sendo que no caso de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e outros, o parcelamento restante poderá ser feito em até 142 meses;

(c) Diferimento do pagamento da 1ª parcela do parcelamento, para o último dia útil do 3º mês consecutivo ao mês da adesão.

- Portaria PGFN 9.917/20: Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União indicada na Lei 13.998/20, disciplinando os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização das modalidades de transação: a) transação por adesão à proposta da PGFN; b) transação individual proposta pela PGFN; e c) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

MEDIDAS RELACIONADAS À ATIVIDADE RURAL

*** Prorrogado prazo de pagamento da CPRB/FUNRURAL**

- Portaria 150/20: Prorroga o prazo para o recolhimento de contribuições devidas pelos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas e agroindústrias, bem como a CPRB. O prazo para pagamento das competências de março/20 e abril/20 foi postergado para agosto/20 e setembro/20.

*** Bacen e Covid-19 (concessão e desburocratização de crédito rural)**

- Resolução Bacen 4.807, de 30/04/20, altera as Resoluções 4.801 e 4.802/20, que autorizam medidas relacionadas ao crédito rural para mitigar o efeito negativo do distanciamento social decorrente da Covid-19, e da seca, respectivamente (ex.: limite de crédito para concessão e créditos do programa Pronaf).

- Resolução 4.810, de 30/04/20, estabelece medidas de caráter emergencial para os procedimentos relativos à concessão, ao controle e à fiscalização das operações de crédito rural em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19. Ex.: Dispensa de apresentação de registros em cartório das documentações de operações de arrendamento rural contratadas entre 1º de março e 30 de junho de 2020.

OUTRAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

- * **Diferimento de contribuições:** Postergação das datas para pagamento de PIS/COFINS e da contribuição previdenciária patronal. Os valores devidos em abril e maio poderão ser pagos em agosto e outubro de 2020.
- * **Portaria 139/2020 prorroga prazo para recolhimento de tributos federais:** Portaria 139/20: Prorroga o prazo para pagamento de PIS/COFINS e da contribuição previdenciária de empregadores domésticos. As obrigações relativas aos meses de março e abril ficam postergadas para julho e agosto, respectivamente.
- * **Prorrogação de parcelas de programas de parcelamentos ordinários e especiais no âmbito federal:** Portaria 201/20: Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais dos programas de parcelamento administrados pela RFB e PGFN. Aplica-se a parcelamentos ordinários e especiais, **porém não abrange Simples Nacional**. (Tributaristas destacaram que a portaria pode ser aplicada, por exemplo, ao Refis da crise e ao Pert). As parcelas de maio, junho e julho podem ser prorrogadas, respectivamente, para o último dia útil de agosto, outubro e dezembro de 2020.
- * **Prorrogado o prazo para apresentação de DCTF e EFD-Contribuições:** IN 1.932/20: As DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil de abril, maio e junho poderão ser entregues até o 15º dia útil de julho de 2020. As EFD-Contribuições que deveriam ser transmitidas até o 10º dia útil de abril, maio e junho poderão ser enviadas até o 10º dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- * **Prorrogação da ECD:** IN 1.950/20: Prorroga o prazo de apresentação da ECD referente ao AC 2019 para 30/06/2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.
- * **Prorrogação da suspensão de tributos em Drawback:** A MP 960/20, prorroga, por 1 ano, os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback*, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

FCR Law

Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados

Medidas Trabalhistas ME, EPP e PF

Maio/2020

MEDIDAS TRABALHISTAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL (1/2)

* MP 936/20 autoriza redução de salários e jornadas de trabalho e a suspensão temporária de contratos de trabalho

Possibilita às empresas reduzir a jornada de trabalho e, proporcionalmente, o salário, assim como, suspender temporariamente o contrato de trabalho. Conforme os valores e limites estabelecidos pela MP, nos casos de redução de jornada de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, o governo pagará ao empregado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

1) Redução de jornada: Vale pelo prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública e a formalização pode ser por acordo individual escrito entre empregador e empregado, a ser enviada com antecedência de 2 dias:

Redução	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo individual	Acordo coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

MEDIDAS TRABALHISTAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL (2/2)

2) Suspensão do contrato de trabalho: Poderá ser fixado pelo prazo máximo de 60 dias por acordo individual escrito entre empregador e empregado, com proposta encaminhada com 2 dias de antecedência (mantendo apenas o pagamento dos benefícios):

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até R\$ 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

MEDIDAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS E ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO FEDERAL

*** Portaria ME nº 10.486/20 edita normas sobre o processamento e pagamento do Benefício Emergencial, instituído pela MP nº 936/20.**

- Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão e pagamento do Benefício Emergencial durante o estado de Calamidade Pública, sendo aplicável, inclusive, ao empregador doméstico. Incluiu ainda a possibilidade de alteração do acordo a qualquer tempo que já tenha sido informado ao Min. da Economia, devendo ser informado ao órgão em até 2 dias corridos da data da nova pactuação.
- Identificada inconsistência o empregador será notificado da exigência de regularização das informações no prazo de 5 dias corridos.
- No caso de indeferimento do Benefício ou do seu arquivamento por não atendimento das exigências, o empregador será notificado dos motivos da decisão, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias corridos.

*** Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020**

- Promove mudanças no auxílio emergencial, dentre elas a autorização para que mães adolescentes (menores de 18 anos) também possam receber o benefício. Foi vetado, entre outros, o trecho que ampliava o rol de profissionais aptos a receber o benefício.

*** Portaria nº 386, de 14 de maio de 2020**

- Estabelece o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial.

FCR Law

Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados

Medidas de Fomento à Economia ME, EPP e PF

Maio/2020

MEDIDAS DE FOMENTO À ECONOMIA NO ÂMBITO FEDERAL (1/2)

*** Pronampe – Linhas de crédito para Micro e Pequenas empresas (Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020)**

- Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.
- Prevê uma linha de crédito até o limite de 30% da receita bruta obtida em 2019.
- A lei assegura taxa de juros anual máxima igual à Selic mais 1,25% sobre o valor concedido, com prazo de 36 meses.

*** Instituição do fundo garantidor de operações de R\$ 15,9 bi (Medida Provisória nº 972/2020)**

- Destina crédito extraordinário de R\$ 15,9 bilhões para o fundo de aval que vai garantir os empréstimos concedidos aos pequenos empreendedores brasileiros por meio do Pronampe.

MEDIDAS DE FOMENTO À ECONOMIA NO ÂMBITO FEDERAL (2/2)

* **Facilitação ao acesso ao crédito (Medida Provisória 958, de 24/04/2020)**

- Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.
- Até 30/09/20, as instituições financeiras públicas ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, alguns requisitos de certidões para liberação de crédito (ex. CND de tributos federais e previdenciários).

* **Alíquota zero para IOF-crédito:**

- A alíquota de IOF sobre operações de crédito será zerada pelo prazo de 90 dias, com o objetivo de estimular programa de crédito para o setor produtivo.

FCR Law

Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados

Medidas dos Estados e Municípios ME, EPP e PF

Maio/2020

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

*** Município de São Paulo institui transação de tributos municipais como meio para reduzir litígios (Lei municipal nº 17.324/2020, publicada em 20/03/20)**

- Institui a transação de débitos tributários municipais inscritos em dívida ativa (ex. IPTU e ITBI), limitados ao valor de R\$ 510.000,00.
- Abrange parcelamentos e reduções e se efetivará por proposta individual ou por adesão, na forma do regulamento e de futuro edital de transação.
- Prevê ainda a possibilidade de inclusão de cláusula de mediação nos contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres da Administração Pública municipal e, ainda, a utilização da arbitragem para solucionar conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

*** Estado de São Paulo prorroga validade das certidões fiscais (Resolução Conjunta SFP/PGE 1/2020)**

- Prorroga, por 90 dias, a validade de certidões positivas com efeitos de negativas vencidas no período compreendido entre 01/03/2020 e 30/04/2020.

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

*** Município de São Paulo – prorrogação de certidões negativas e projeto para prorrogar ISS e isentar parcelas de IPTU (Decreto nº 59.236, de 03/04/20)**

- Prorrogação de validade das certidões de regularidade fiscal no município de São Paulo por 90 dias.

*** Município de São Paulo – Projeto de Lei – Remissão do IPTU de imóveis residenciais e comerciais e prorrogação do ISS devido pelo prestadores de serviços (Projeto de Lei – PL 176/2020)**

- Propõe a remissão do IPTU de imóveis residenciais com parcela mensal de até R\$ 1.000 e imóveis comerciais com valor parcelado mensal de até R\$ 2.000. O projeto também prevê a prorrogação, por 90 dias, do ISS devido pelos prestadores de serviços da cidade de São Paulo (medidas ainda não foram aprovadas).

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

*** Estado de São Paulo - Proposta para majoração da alíquota de ITCMD (gastos extras com COVID-19)**

- O Projeto de Lei – PL 250/2020 prevê a majoração progressiva da alíquota de 4 a 8% para tributação sobre heranças e doações pelo fisco paulista e aumenta a faixa de isenção para 10.000 UFESPs no caso de herança (atualmente, equivale a R\$ 276.100,00). Para heranças, as alíquotas progressivas vão de 4% (para valores a partir de R\$ 276.100,01) a 8% (para valores acima de R\$ 2.484.900,00). Ainda, no caso das doações, aplicam-se também alíquotas progressivas, que partem de 4% para valores acima de R\$ 69.025,00 e chegam a 8% para valores acima de R\$ 2.484.900.
- Caso a proposta seja aprovada, terá plena eficácia para fins de cobrança de ITCMD a partir do próximo calendário fiscal (2021).
- Outras alterações relevantes incluídas na proposta referem-se à: (i) forma de avaliação de participações societárias (incluindo reavaliação de ativos e passivos a valor de mercado); (ii) doações com reserva de usufruto, as quais deverão a ser objeto de recolhimento sobre o valor integral dos bens; e (iii) criação de responsabilidade solidária, para fins de ITCMD, entre as entidades de previdência complementar e seguradoras de PGBL e VGBL.

*** Espírito Santo:**

- O Estado do Espírito Santo prorrogou a EFD por meio do Decreto Nº 4603-R, de 19/03/2020.

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

*** Prefeitura do Rio de Janeiro concede descontos e prorrogações em débitos tributários municipais**

- IPTU: Pagamento das parcelas em débito de IPTU e taxas em aberto (sem acréscimos) com 20% de desconto, mediante pagamento único e integral até 05.06.2020.
- ISS, IPTU, taxas e ITBI (Não se aplica ao Simples Nacional): Reaberto o prazo do Programa Concilia Rio, para quitação de débitos que, cumulativamente, não estejam inscritos em dívida ativa e refiram-se a fatos geradores ocorridos até 31.12.2019, com duração de 90 dias a contar de 1º.06.2020.
- Simples Nacional (RJ): Prorrogados por 90 dias os prazos de recolhimento do ISS das empresas do Simples, e por 180 dias o diferimento do ICMS e ISS dos MEI.

*** Estado do Rio de Janeiro prorroga vencimento de parcelas de débitos estaduais (Decreto nº 46.982/2020 e Resolução PGE nº 4.523/2020)**

- Prorrogou por 60 dias as parcelas vencidas de parcelamentos de débitos estaduais a partir de 21/03/2020
- Simples Nacional: Prorrogação, por 90 dias, dos prazos de recolhimento do ICMS para os períodos de apuração de março, abril e maio, que venceriam em abril, maio e junho, para optantes.

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

* Estado de Alagoas:

- IN SEF nº 10 de 19/03/2020: Prorrogação dos prazos para cumprimento de entrega de obrigações acessórias como a EFD e a GIA-ST.
- Determinada a suspensão do ICMS de optantes do Simplex Nacional até o mês de julho.

* Município de Maceió:

- Em 27/03, prorroga por 90 dias as CND's municipais (Decreto nº 8.857/20);

* Estado de Minas Gerais:

- Decreto nº 47.898/2020: Suspensão de prazos, alterando o RICMS
- Decreto nº 47.913/2020: Suspensão e prorrogação de prazos no âmbito dos processos administrativos.
- Resolução AGE 51/2020: Suspensão de cobranças relativas à dívida ativa por 45 dias.

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

* **Município de Belo Horizonte:**

- Em 24/03, Belo Horizonte suspendeu o cumprimento das obrigações acessórias por 100 dias.

* **Estado de Goiás (Instrução Normativa GSF n. 1458/20)**

- Prorrogação por 60 dias das obrigações acessórias: EFD ICMS IPI, GIA ICMS e GIA ST, Declaração ITCD e Registro de Livros, a partir de 25/03.

* **Mato Grosso do Sul (Decreto nº 15.401, publicado em 25/03/20)**

- O prazo de validade da certidão negativa de tributos, expedida até a data da publicação do decreto, fica prorrogado por igual período.

* **Acre (Decreto nº 5.630/2020)**

- Adoção, dentre outras medidas, a prorrogação da EFD, CNDs e CPENs e suspensão de rescisão de parcelamentos.

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

* Estado do Paraná:

- Decreto 4.385/2020: Suspensão de cobranças de dívida ativa por 90 dias, em especial:
 - a) a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado e ajuizamento de execuções fiscais;
 - b) as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual, também foram prorrogadas por 90 dias.
- Decreto 4.386/2020: Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS da seguinte forma:
 - (i) de março/2020 para até 30 de junho de 2020;
 - (ii) de abril/2020 para até 31 de julho de 2020;
 - (iii) de maio/2020 para até 31 de agosto de 2020.

* Bahia (Decreto nº 19.19.619/2020)

- Prorrogação dos prazos de recolhimento de ICMS de optantes do Simples Nacional 90 dias em relação aos meses de março a maio

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

* Pernambuco:

- Decreto 48.838/2020: Revogou restrições ao crédito presumido de ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, limpeza, higiene pessoal, artigos de escritório/papelaria e de bebidas, possibilitando a transferência de créditos para períodos fiscais subsequentes.
- Decreto nº 48.875/2020 e Portaria SF nº 73/2020: Prorrogam para 30/06/2020, dentre outros, os prazos vencidos a partir de 21 de março de 2020, relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, exceto àquelas relativas à emissão de notas fiscais

* Santa Catarina (Decreto nº 532/2020):

- Prorroga a entrega das obrigações acessórias, exceto, GIA ST, DeSTDA, DIME, DEVEC.

* Sergipe (Decreto nº 40.566/2020):

- Suspende a declaração de rescisão em caso de atraso em parcelamentos ordinários e relativos a programas de refinanciamento fiscal durante o prazo de 90 dias.

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

* Amapá (Decreto nº 1.496/2020 de 15/04/2020):

- Redução, por 90 dias, para 1% o valor de recolhimento da parcela zero (entrada) dos pedidos de Parcelamento e Reparcimento de débitos de ICMS e a prorrogação das parcelas de Refis por 90 dias.
- O optante pelo regime normal de apuração poderá recolher o ICMS do período de março a junho/2020 em 02 parcelas, sendo 50% no décimo dia e 50% no último dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- O optante pelo Simples Nacional poderá recolher o ICMS de março a maio com prazo de 90 dias.

* Amazonas (Decreto nº 43.134/2020 de 15/04/2020):

- Prorroga o prazo para entrega da EFD e estende os prazos dos regimes especiais .

* Paraíba (Portaria Sefaz nº 56/2020):

- Prorrogação por 90 dias, contados da publicação da Portaria (24/03), do prazo de vigência das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas.

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

* Ceará:

- Em 26/03/2020, foram prorrogados por 60 dias: 1) Regimes Especiais de Tributação (RET); 2) Credenciamentos de Diferimento de operações com amendoim, castanha e castanha de caju e 3) Entrega da EFD-ICMS/IPI.
- Decreto n. 33. 534/2020: Flexibilização na emissão de certidões de regularidade fiscal
- Lei n. 17.193/2020: Isenção de ITCD: “Art. 8º São isentas do ITCD: bens, direitos e dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira, quando destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que recebidos por terceiro para posterior encaminhamento, desde que destinados ao Estado do Ceará.”

* Florianópolis:

- Em 27/03, prorroga, por 30 dias, a validade de diversas certidões, em especial as Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município (Decreto Municipal nº 21.347);

FCR Law

Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados

MEDIDAS – ESTADOS E MUNICÍPIOS

* Rondônia:

- Decreto 24.908/2020: Prorrogou os prazos da validade das Certidões Negativas e Positivas com Efeito Negativo de Tributos Estaduais.
- Decreto 24.909/2020: Prorrogação do vencimento do ICMS nas hipóteses em que especifica.

* Mato Grosso (Decreto nº 433/2020)

- Prorroga as obrigações acessórias de março e abril de 2020 até o último dia útil do mês do respectivo vencimento e prorrogou o prazo de validade das CNDs e CPEND.

FCR Law

Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados

Projetos de Lei ME, EPP e PF

Maio/2020

PROJETOS DE LEI

*** Estabilidade dos empregados durante pandemia.**

- Projeto de Lei nº 751/20: Em trâmite no Senado e de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, dispõe sobre a manutenção dos empregados durante a pandemia do Covid-19, impedindo a dispensa sem justa causa neste período. O descumprimento da medida implicaria em multa de até R\$ 305.053, sem prejuízo da imediata reintegração ao emprego.

A medida prevê também que os trabalhadores em grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades sanitárias e na hipótese de não ser possível o trabalho remoto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. Não há previsão para votação do projeto.

- Projeto de Lei nº 803/20: Em trâmite na Câmara, e de autoria do Deputado Sanderson, também dispõe sobre a estabilidade no emprego durante a pandemia, além de incluir a suspensão do aviso prévio e do pagamento de vale transporte, e determinar a suspensão das cobranças administrativas e judiciais aplicadas pelos seguintes órgãos: Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, PGFN, Agências Reguladoras Federais, IBAMA e Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

*** Isenção de IR para pessoas físicas atingidas pelo coronavírus.**

- Projeto de Lei nº 799/20: Em trâmite no Senado e de autoria do Senador Rogério Carvalho, propõe a isenção de Imposto de Renda para pessoas físicas efetivamente atingidas pelo coronavírus e seus dependentes. Não há previsão para votação.

PROJETOS DE LEI

*** Projeto de Lei nº 1.397/2020 (Insolvência e recuperação judicial de empresas afetadas pela pandemia)**

- A Câmara aprovou regras diferenciadas para recuperação judicial de empresas durante pandemia previstas no Projeto de Lei 1.397/20. As medidas abrangem situações ocorridas desde o início do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus e, segundo o substituto aprovado, durante 30 dias, contados da vigência da futura lei, ficam suspensas as execuções judiciais ou extrajudiciais de garantias, as ações judiciais que envolvam obrigações vencidas após 20/03/20, a decretação de falência, a rescisão unilateral ou ações de revisão de contrato.

Além disso, estaria suspensa, no período, a cobrança de multa de mora prevista em contratos em geral e as decorrentes do não pagamento de tributos. A suspensão não se aplica às obrigações de contratos firmados ou repactuados após 20 de março de 2020, às decorrentes de créditos de natureza salarial e aos contratos de cooperativas.

O projeto cria o Sistema de Prevenção à Insolvência, aplicável a qualquer devedor, seja empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, produtor rural ou profissional autônomo. Nesse tempo, o devedor e seus credores poderão buscar, de forma extrajudicial e direta, renegociar suas obrigações levando em consideração os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia de Covid-19. Após os 30 dias, se não houve acordo, o devedor que comprovar redução igual ou superior a 30% de seu faturamento, comparado com a média do último trimestre do ano anterior, terá direito ao procedimento de negociação preventiva.

Projeto de lei encaminhado para pauta no Senado.

PROJETOS DE LEI

* Congresso Nacional e Covid-19

- O Senado deverá analisar o PL 675/2020 (suspensão da negativação no Serasa e o SPC durante o estado de calamidade), PL 1.166/2020 (limite de 20% de juros cobrados no cartão de crédito e no cheque especial para dívidas contraídas entre março de 2020 e julho de 2021).

* Congresso Nacional e a Covid-19

- Na Câmara, foi apresentado o Projeto de Lei 2824/20, o qual estabelece uma série de medidas para socorrer o setor esportivo brasileiro enquanto vigorarem no país medidas de isolamento social ou de quarentena vinculadas à pandemia de Covid-19. Uma das ações previstas prorroga automaticamente, por um ano, os prazos para a aplicação de recursos destinados a atividades esportivas e a respectiva prestação de contas, no caso dos projetos já aprovados pelo governo federal. O texto também suspende por um ano o pagamento dos débitos tributários com a União de empresa que atue no setor esportivo, desde que sua receita bruta anual seja inferior a R\$ 4,8 milhões. Os débitos ficam parcelados em 12 vezes a partir do 13º mês.

FCR Law

Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados

PROJETOS DE LEI

* Congresso Nacional e a Covid-19

- O Plenário da Câmara poderá votar projeto que permite aos micro e pequenos empresários participantes do regime tributário especial do Simples Nacional realizarem a negociação de débitos (PLP 9/20) prevista na Lei 13.988/2020. Segundo o texto, os acordos poderão envolver débitos em fase de disputa administrativa, judicial ou inscritos em dívida ativa.
- Também estará na pauta a Medida Provisória 936/20, que permitiu a redução de salários e jornada de trabalho ou suspensão do contrato trabalhista durante o estado de calamidade pública, prevendo o pagamento de um benefício emergencial aos trabalhadores. As regras valem para quem tem carteira assinada e para os contratos de aprendizagem e de jornada parcial.

FCR Law



Fleury, Coimbra
& Rhomberg Advogados